



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho
PL 170/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que “*Declara de Utilidade Pública a ‘Sociedade Amigos do Bairro Jardim Sandra’ e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que “*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública*”.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que não foram constatados a observância dos requisitos da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, a saber, inciso II (comprovação do efetivo funcionamento da entidade) e inciso IV (reciprocidade social - vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social).

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: “*Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma***”, parecer esse que poderá suprir, caso sejam constatados no local, o efetivo funcionamento e a reciprocidade social.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não atender aos requisitos fixados pelos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderá ser sanada**, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, sejam apresentados documentação que atenda aos requisitos do efetivo funcionamento e da reciprocidade social.

S/C., 17 de junho de 2024

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003500340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 17/06/2024 11:57

Checksum: **55284FAF81D5830046F782F4C0AFA316D0DB0C13C7925CE1EDF156FE1BFC712F**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 17/06/2024 12:10

Checksum: **6D8E75789D8D6FE8B7F074501E42F123EA4596D65E3EBAAA55B4A48D503136B6**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 17/06/2024 16:29

Checksum: **DF5D546AFDCEB82F9E48217C212A9B0F62A45270D0BC1B03311CB93A8AE64F61**

